

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2025

Processo nº 01447.000024/2025-49

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM E O MUNICÍPIO DE
SABARÁ/MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM** tem sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF, CEP 70.040.020, inscrito no CNPJ nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado por sua Presidenta, Senhora Fernanda Santana Rabello de Castro, nomeada por meio da Portaria 1524, de 7 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2023, SIAPE: 18***35 ; e

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG** tem sede à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Sabará/MG, CEP: 34.505-600, inscrita no CNPJ nº 02.33.561/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Rodolfo Tadeu da Silva, conforme termo especial de "compromisso e posse dos cargos de prefeito e vice-prefeito do Município de Sabará", mandato 2025-2028 de 1º de Janeiro de 2025, Matrícula 3***9.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de formalizar, em caráter temporário, a cessão não onerosa de uso do espaço denominado "Solar do Padre Correia", pertencente ao Município de Sabará, ao Museu do Ouro/Ibram, tendo em vista o que consta do Processo nº 01447.000024/2025-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão não onerosa, em caráter temporário, de uso do espaço denominado "Solar do Padre Correia", localizado à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, Sabará, de propriedade do Município de Sabará, pelo Museu do Ouro, unidade museológica do Ibram, durante as obras de restauro do prédio do museu e de seu anexo, a Casa Borba Gato, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula única: Este documento inclui a planta do imóvel, com a indicação das áreas que serão usadas somente pelo Museu, as áreas destinadas exclusivamente ao Município de Sabará e aquelas que serão compartilhadas entre o Museu e o Município de Sabará.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUSEU DO OURO/IBRAM

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Museu do Ouro/Ibram:

- zelar pelo espaço cedido, bem como pelos seus bens móveis integrados, de modo a mantê-los sob sua guarda e proteção;

b) utilizar o espaço cedido exclusivamente para fins museológicos, compreendendo atividades de exposição, conservação, pesquisa, educação, promoção de eventos culturais e demais ações compatíveis com sua finalidade institucional;

c) responsabilizar-se integralmente pela gestão museológica do espaço, incluindo, mas não se limitando a: transferência e instalação dos acervos no Solar do Padre Correia; concepção e montagem das exposições; o processamento técnico dos bens culturais; o planejamento e execução do programa de visitas e das ações educativas; a promoção de eventos e atividades institucionais; desenvolvimento de pesquisas; atendimento a consulentes; contagem de público; bem como o controle de acesso e definição do horário de funcionamento da instituição, dentre outras atividades indispensáveis ao seu regular funcionamento;

d) implantar e manter a estrutura de funcionamento administrativo e técnico necessária para o desenvolvimento das atividades do Museu, incluindo o sistema de cabeamento de rede para acesso à internet do Ibram;

e) responsabilizar-se integralmente pela segurança dos acervos e do patrimônio administrativo do Museu localizados nas áreas cedidas e, além disso, responsabilizar-se pela vigilância das áreas compartilhadas do imóvel;

f) fazer o agendamento prévio junto ao Município de Sabará para usar áreas comuns, como o pátio interno compartilhado, sempre que necessário, para realizar as ações previstas pelo Museu;

h) promover a limpeza das áreas de uso comum sempre que delas fizer uso;

i) avaliar e decidir por eventuais solicitações de uso do espaço cedido, independentemente do solicitante, levando em conta aspectos técnicos, a compatibilidade com a missão institucional do museu e questões de segurança;

j) acompanhar as condições de conservação estrutural do prédio e oficiar ao Município de Sabará sobre as necessidades de manutenção predial do espaço cedido;

k) constar, em todo material de divulgação veiculado pelo Museu, durante o tempo de vigência do presente Acordo, a logomarca do Município de Sabará;

l) compartilhar com o Município de Sabará, para efeitos estatísticos, os dados de visitação mensal do Museu do Ouro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABARÁ

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Sabará:

a) disponibilizar o espaço cedido para uso do Museu do Ouro desocupado de mobiliários e acervos e em condições adequadas de uso;

b) entregar à direção do Museu todas as chaves dos acessos ao Solar do Padre Correia (entrada principal, porta dos fundos do primeiro pavimento, porta dos fundos do segundo pavimento - varanda e sala do elevador) para uso restrito e exclusivo do Museu do Ouro, a partir da data da assinatura deste Acordo;

c) manter a estrutura do prédio de acordo com as normas de segurança e combate a incêndio estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;

d) garantir que as estruturas de acessibilidade do imóvel estejam sempre desobstruídas;

e) realizar a manutenção preventiva do elevador de acesso ao segundo pavimento do Solar do Padre Correia durante todo o tempo de vigência deste Acordo;

f) realizar a manutenção do sistema CFTV do imóvel e, sempre que necessário, compartilhar com o Museu as imagens gravadas;

g) promover a limpeza e a manutenção das áreas de uso compartilhado, exceto quando utilizadas para atividades específicas do Museu, quando este assumirá a limpeza;

h) manter as áreas verdes e o paisagismo do imóvel;

i) realizar a manutenção predial e reparos estruturais do espaço cedido e das áreas de uso compartilhado, sempre que necessário;

j) comunicar à direção do Museu do Ouro, por ofício, sobre a necessidade de uso do hall de entrada do Solar do Padre Correia, para eventos do calendário religioso do município, respeitando a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;

k) programar junto à direção do Museu do Ouro qualquer previsão de acesso aos espaços cedidos para realizar manutenções, vistorias ou demais necessidades de ordem estrutural;

l) proceder ao agendamento prévio junto ao Museu para a realização de visitas mediadas, pesquisas, atividades educativas e demais ações de interesse da Administração Municipal, respeitando a autonomia da gestão museológica, a disponibilidade da equipe técnica e a programação institucional do museu.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira: Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 07 (sete) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será até o dia 31 de dezembro de 2029, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para o efetivo encerramento; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM** prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única: Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO
Presidenta
Instituto Brasileiro de Museus



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Tadeu da Silva, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 31/07/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2915228** e o código CRC **C6ACE1BB**.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

a) 1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1 - COOPERANTE

- Razão Social:** Instituto Brasileiro de Museus – Ibram
- CNPJ:** 10.898.596/0001-42
- Endereço:** Setor bancário norte - SBN, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF, CEP 70.040-020
- Representante Legal:** Fernanda Santana Rabello de Castro, SIAPE: 18***35
- Unidade Museológica a que se vincula o projeto:** Museu do Ouro/Casa Borba Gato

PARTÍCIPE 2 - COOPERADA

- Razão Social:** Município de Sabará
- CNPJ:** 18.715.441/0001-35
- Endereço:** Rua Marquês de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará. CEP 34.505-600
- Representante Legal:** Rodolfo Tadeu da Silva - Prefeito Municipal, Matrícula 3***9.

2. TÍTULO

Sede provisória do Museu do Ouro/Ibram

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a cessão não onerosa, em caráter temporário, de uso do imóvel "Solar do Padre Correia", de propriedade do Município de Sabará, pelo Museu do Ouro, unidade museológica vinculada ao Instituto Brasileiro de Museus, durante o período de restauração dos edifícios sede e anexo do Museu.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Sabará, Minas Gerais.

5. OBJETIVO

Promover a salvaguarda dos acervos e a reabertura ao público do Museu do Ouro em espaço temporário, durante as obras de restauração dos prédios do museu.

6. JUSTIFICATIVA

O Museu do Ouro foi fechado para visitação em janeiro de 2023, a fim de avaliar as condições de conservação dos seus edifícios. Desde então, os acervos do Museu ficaram disponíveis ao público apenas de forma remota. Tanto a sede do Museu quanto a Casa Borba Gato passarão por amplas obras de restauração e somente após sua conclusão os espaços poderão ser reabertos ao público.

Nesse contexto, o Município de Sabará/MG manifestou formalmente, por meio de Carta de Intenção, datada de 20 de fevereiro de 2025 (SEI nº 2781831), assinada pelo prefeito, Sr. Rodolfo Tadeu da Silva, e pelo Secretário de Cultura, Marcelo Augusto Santiago, o interesse em colaborar com o Ibram mediante a cessão temporária de uso do imóvel denominado "Solar do Padre Correia", situado no Centro Histórico da cidade, com estrutura arquitetônica compatível com o uso museológico.

A avaliação preliminar realizada pelas equipes técnicas do Ibram indicou que o referido imóvel atende aos requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, estabilidade ambiental e adequação espacial para acolher exposições temporárias e ações educativas, além de possibilitar a guarda técnica dos acervos enquanto perdurarem as obras nas sedes originais.

A formalização de uma parceria entre o Ibram e o Município de Sabará/MG, por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT,

visando a cessão temporária de uso do Solar do Padre Correia, demonstrou ser uma alternativa viável e de forte valor simbólico e institucional, reforçando o compromisso intergovernamental com a proteção do patrimônio museal federal e sua fruição pública. A parceria também contribui para o fortalecimento do campo museal em Sabará, promovendo a integração entre as esferas federal e municipal na formulação de estratégias conjuntas de preservação e difusão do patrimônio cultural. Diante do exposto, considera-se amedida oportuna e eficaz para garantir a proteção, conservação e visibilidade dos acervos museológicos durante o período de realização das obras nas sedes originais.

7. ETAPAS DO PROJETO

- Para viabilizar a execução deste Plano de Trabalho, estão previstas as seguintes etapas:
- Formalização e assinatura do ACT;
 - Entrega das chaves;
 - Designação dos responsáveis para acompanhamento da execução e do cumprimento do objeto do ACT;
 - Mudança dos acervos do Museu do Ouro para o Solar do Padre Correia;
 - Montagem da nova exposição;
 - Reabertura ao público;
 - Desenvolvimento das ações museais no espaço do Solar do Padre Correia;
 - Transferência do acervo Museal do Solar do Padre Correia para o Museu;
 - Devolução das chaves do imóvel pelo Museu ao Município de Sabará ao Município de Sabará;
 - Acompanhamento e avaliação de todas as etapas pelas equipes do Museu do Ouro e o Município de Sabará;
 - Encerramento e aferição de resultados.

8. PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO

As atividades previstas neste Plano de Trabalho terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2029, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deste Plano de Trabalho obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma de Execução			
Ação	Responsável	Início	Fim
1) Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Museu e Município de Sabará	Set/2025	Set/2025
2) Entrega oficial das chaves do imóvel	Município de Sabará	Set/2025	Set/2025
3) Designação dos responsáveis para acompanhamento da execução e do cumprimento do objeto do ACT	Museu e Município de Sabará	Set/2025	Set/2025
4) Mudança dos acervos do Museu do Ouro para o Solar Padre Correia	Museu	Set/2025	Jan/2026
5) Montagem da nova exposição	Museu	Jan/2026	Maio/2026
6) Reabertura ao público	Museu	Maio/2026	Maio/2026
7) Desenvolvimento das ações museais no espaço do Solar do Padre Correia	Museu	Set/2025	Dez/2029
8) Transferência do acervo Museal do Solar do Padre Correia para o Museu	Museu e Município de Sabará	Jun/2029	Dez/2029
9) Devolução das chaves do imóvel pelo Museu ao Município de Sabará	Museu e Município de Sabará	Dez/2029	Dez/2029
10) Acompanhamento e avaliação	Museu e Município de Sabará	Set/2025	Dez/2029
11) Encerramento e aferição dos resultados	Museu e Município de Sabará	Dez/2029	Fev/2030

10. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do Projeto "Sede provisória do Museu do Ouro/Ibram" espera-se:

Salvaguardar o acervo do Museu do Ouro;

Garantir a continuidade dos serviços do Museu, no período de restauração de suas sedes originais;

Retomar o acesso dos visitantes e pesquisadores ao Museu, em sua sede provisória, estimulando o fluxo turístico na cidade de Sabará.

ANEXO II - PLANTA DO SOLAR DO PADRE CORREIA

INDICAÇÃO DAS ÁREAS QUE SERÃO USADAS SOMENTE PELO MUSEU, AS ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DE SABARÁ E AQUELAS QUE SERÃO COMPARTILHADAS ENTRE O MUSEU E O MUNICÍPIO DE SABARÁ.

APRESENTAÇÃO DO SOLAR DO PADRE CORREIA

História

O edifício do Município de Sabará, conhecido como Solar do Padre Correia, está localizado na Dom Rua Pedro II, no centro histórico de Sabará. Foi edificado na década de 1770 pelo primeiro proprietário, o Padre José Correia da Silva. Atendeu, inicialmente ao uso residencial, servindo como moradia do Padre Correia, de João Batista Ferreira de Souza Coutinho, o Barão de Catas Altas, e do Coronel Jacinto Dias – todos eles personagens de destaque na história de Sabará e de Minas Gerais. Adquirida pelo Governo do Estado em 1926, a edificação tornou-se sede da Câmara e da Prefeitura Municipal; a esta última o imóvel foi transferido em 1996. Trata-se, portanto, de um lugar historicamente associado às diversas instâncias de poder, seja ele religioso (Padre Correia), econômico (Barão de Catas Altas e Jacinto Dias) ou político (Câmara e Prefeitura Municipal).

Elementos artísticos

O valor artístico do imóvel é evidenciado por suas características arquitetônicas, formais e estilísticas. A solução arquitetônica se expressa no uso de técnicas e materiais tradicionais: embasamentos e paredes em alvenaria de pedra e adobe, no pavimento térreo; pau-a-pique, no pavimento superior (já houve substituição por tijolos maciços); além de vários elementos decorativos em madeira entalhada. Destaca-se, entre seus elementos artísticos e integrados, a Capela de Nossa Senhora da Conceição, com retábulo e forro dourados e policromados, imaginária e materiais rituais. Também os forros pintados do pavimento térreo e a gárgula do bebedouro do pátio são elementos de destaque na edificação.

Tombamento

Trata-se de um imóvel tombado em nível federal pelo Iphan, através do Processo 0418-T-50, tendo recebido a inscrição 349 do Livro de Belas Artes, fls. 71, em 7 de fevereiro de 1950.

Além disso, por estar situado à Rua D. Pedro II (antiga Rua Direita), o edifício integra o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Sabará tombado pelo Iphan, por meio do Processo 485-T-53, Inscrição nº. 379 do Livro Histórico, fls. 61, e nº. 36 no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, fls. 9, em 27 de janeiro de 1965.

Restauração

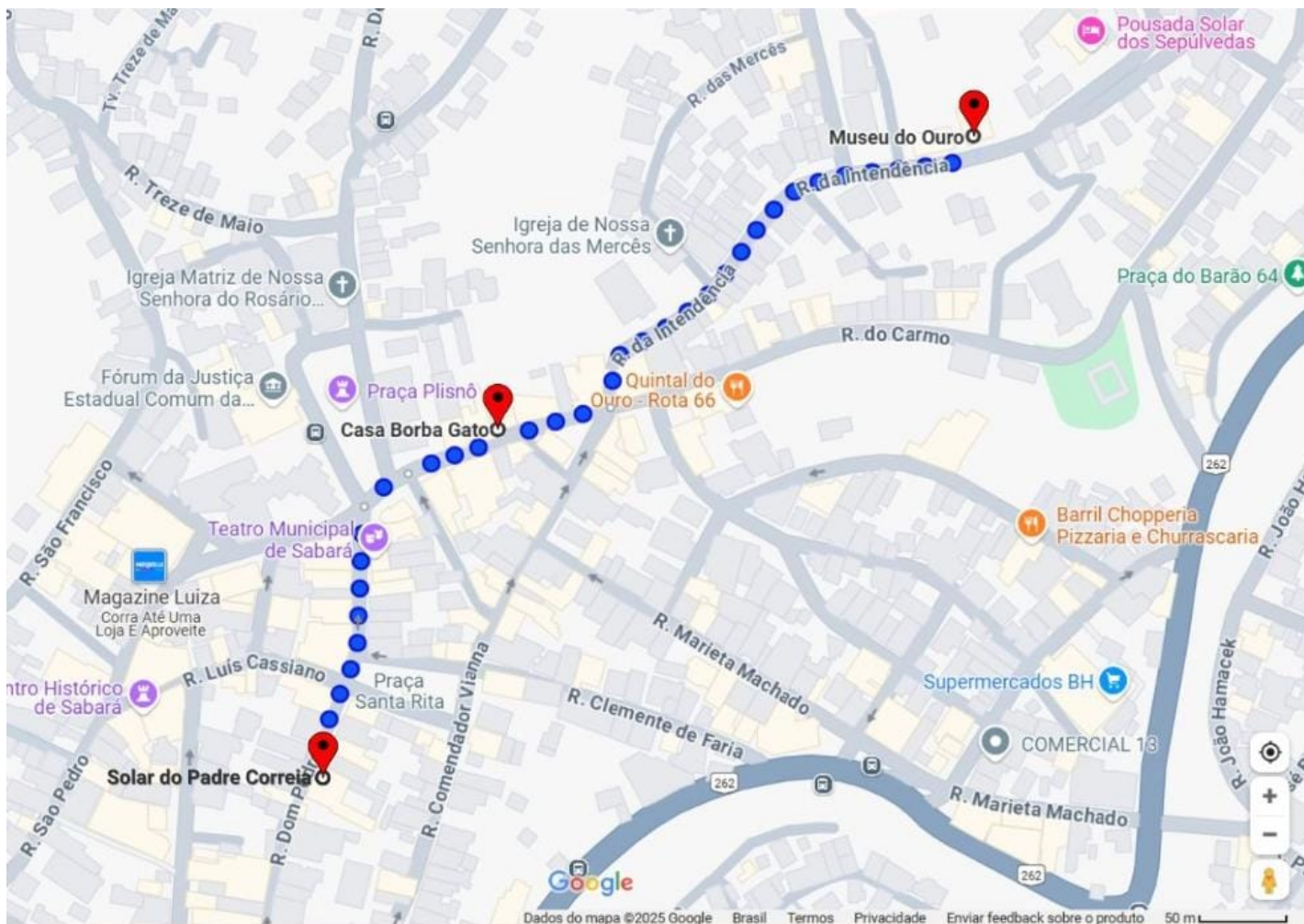
A edificação passou por diversas reformas e modernizações a partir do século XIX. Particularmente, a adaptação para uso como sede Câmara e Prefeitura Municipal, em 1926-1930, resultou em diversas alterações internas e externas, levando ao entendimento de que teria havido, na época, uma quase completa "reconstrução". O edifício passou por obras de restauração em 1996, quando foi transferido para a Administração Municipal. Recentemente, o prédio foi novamente restaurado, com a finalização das obras em 2022, quando ganhou novos cômodos, além de projeto de acessibilidade física, com a instalação de rampas de acesso e corrimões, elevador e banheiros adaptados.

Usos atuais do imóvel

A partir da restauração realizada em 2022, o Solar do Padre Correia tornou-se a sede da Secretaria Municipal de Cultura de Sabará. Nesse momento, o casarão-sede passou a receber eventos culturais, oficinas, exposições, visitação turística, entre outras atividades. As salas contíguas ao casarão-sede, que contornam o pátio interno do imóvel, tanto no primeiro, quanto no segundo pavimentos, destinam-se principalmente ao uso administrativo da Secretaria de Cultura.

Distância entre o Museu do Ouro e o Solar do Padre Correia

O Solar do Padre Correia está localizado a 600 metros de distância do Museu do Ouro e a 250 metros da Casa Borba Gato, conforme pode ser visualizado no mapa a seguir:



Distribuição das áreas do Solar do Padre Correia, a partir da instalação do Museu no prédio:

Áreas cedidas para o Museu: casarão-sede do Solar (primeiro e segundo pavimentos, incluindo a capela e sua varanda); complexo de banheiros do primeiro pavimento; sala do elevador no primeiro pavimento.

Áreas de uso exclusivo do Município de Sabará: salas nas laterais e fundos do pátio interno (exceto sala do elevador); salas e banheiros contíguos ao casarão-sede, no segundo pavimento à direita; estacionamento e adjacências.

Áreas de uso comum: corredores de circulação das áreas externas; pátio interno; copa.

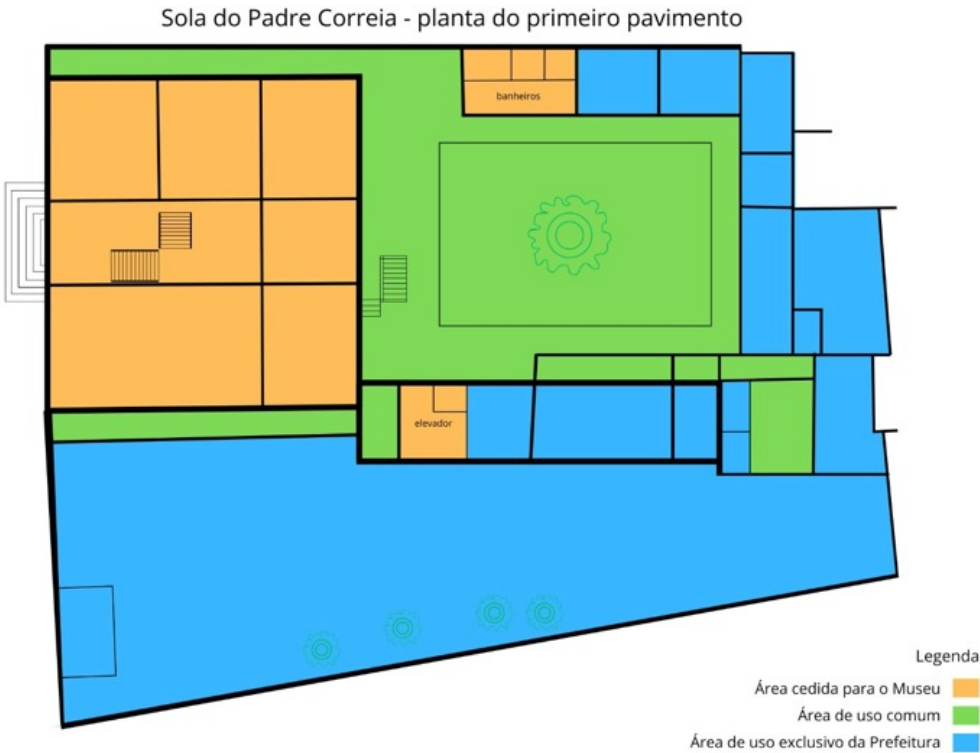
A distribuição das metragens das áreas do imóvel se dará da seguinte forma:

QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS (paginas 67 e 68 da planta)	
DIMENSÕES DO IMÓVEL EM M²	
1.728,28 m²	
Área Construída	
1.013,45 m²	
Áreas cedidas para o Museu	
1º Pavimento	
$(4,18+4,18+2,77+2,67+5,78+11,57+2,17+24,90+30,47+30,89+27,40+3,76+16,19+19,93+25,23+30,32+31,02) = 273,43$	
2º Pavimento	
$(51,51+22,94+6,24+52,21+7,12+6,57+3,64+8,32+38,03+25,57+25,76+23,25+28,79+6,20+2,17) = 308,32$	
Total 1º e 2º pavimentos = 581,75 m²	
Áreas de uso exclusivo do Município de Sabará	
1º Pavimento	
$(15,09+14,51+14,60+7,66+3,74+5,18+12,38+2,65+3,85+3,62+18,84+13,43+41,80+14,42+420,10+4,72+7,41+3,28+2,56) = 609,84$	
2º Pavimento	
$(27,64+23,96+23,92+3+3+3,18+15,24+9,22) = 109,16$	
Total 1º e 2º pavimentos = 719 m²	

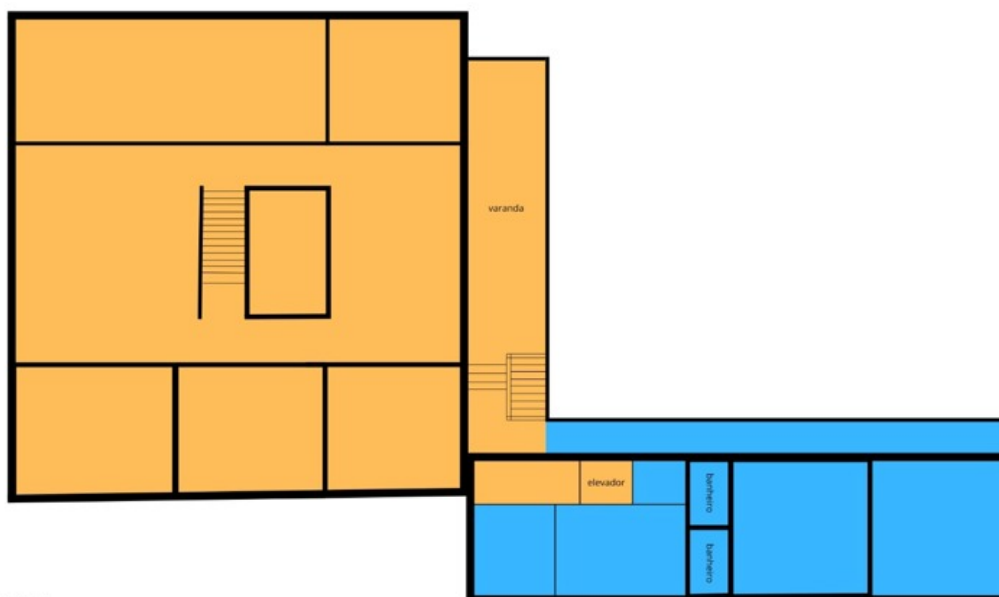
QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS (paginas 67 e 68 da planta)
Áreas Comuns corredor(29,78) ; área de circulação (12,36 e 34 e 26,93 e 8,84 e 5,85) ; cozinha(15,32) ; e pátio interno(232,75) Total 365,83 m²

Nos desenhos abaixo, visualizamos como será feita a distribuição das áreas do imóvel:

Observação: Consta no processo SEI 01447.000024/2025-49 o Projeto Arquitetônico detalhado do Solar do Padre Correia (SEI 2781825) e o Dossiê Fotográfico do Solar do Padre Correia (SEI 2762373).



Sola do Padre Correia - planta do segundo pavimento



Legenda

- Área cedida para o Museu
- Área de uso comum
- Área de uso exclusivo da Prefeitura